



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº.1.878/PMMA/2018

“ALTERA A LEI Nº. 1.462/PMMA/2015, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogados o inciso II do artigo 9º e o inciso I do artigo 11; fica alterado o artigo 12; e revogada a Seção II – DA ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR (artigos 29 a 47), da Lei 1.462/PMMA/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. (. . .)

(. . .)

II – Revogado

(. . .)

Art. 11. São atribuições do Conselho Escolar:

I – Revogado.

(. . .)

Art. 12. O Conselho Escolar garantirá, em sua composição, a representação de todos os segmentos da comunidade escolar, assegurando a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para professores e demais funcionários da escola e 50% (cinquenta por cento) para pais e estudantes.

(. . .)

Seção II

DA ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR – Revogada.”

Art. 2º. As funções de Direção e Vice-Direção de escolas serão de livre nomeação do Poder Executivo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 05 de dezembro de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549.